



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ISENÇÃO

nº 008/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, em favor de:

Processo Administrativo n.º **000.726/14**
Protocolo n.º **203/14 de 31/12/2014**

IVO LORSCHTEI
CPF 145.674.580-87

Endereço: Linha Maneador Baixo
Interior do município de Nova Boa Vista – RS

VISTO: Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 7779398 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 19/01/2015, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: **ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, relativa à Investimento na atividade Agrícola para: **Aquisição de materiais de construção para reforma 01 (um) galpão de estrutura mista com 143,0m², cobertura de zinco para armazenagem de equipamentos agrícolas e insumos.** Imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 7.513 com 17,7 ha, nas Coordenadas Geográficas Lat. 27°58'27.5"S Long. 53°0'20,98"W.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendidas no Art. 4º da Lei Federal n.º 12.651/2012 de 25/05/2012;
2. Imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal n.º 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal n.º 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:
prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. Conforme o Código Florestal Lei Federal n.º 12.651/2012 de 25/05/2012 e Lei 7.803 de 18/07/1989, não deverão ocorrer supressão ou nenhuma forma de prejuízo a qualquer espécie de vegetação nativa arbustiva na área licenciada;
4. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da obra, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004;
5. A presente Isenção é por tempo **indeterminado**, podendo ser revista caso ocorra alteração na legislação ambiental em vigor;
6. O Sr. **Ivo Lorscheiter fica e é** responsável em observar as condições expressas neste documento ambiental, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

Nova Boa Vista/RS, 20 de janeiro de 2015.

Marcos Rubenich
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:
prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br